



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Gerência de Projetos

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 51/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE (TJAC) E O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE PARA FINS QUE ESPECIFICA.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.034.872/0001-21, com sede na Rua Tribunal de Justiça, s/nº, Via Verde, CEP 69920-193, nesta cidade, doravante denominado **TJAC**, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora **Waldirene Oliveira da Cruz - Lima Cordeiro**, brasileira, portadora do RG nº 156.596-SSP/AC e CPF nº 217.755.402-00, residente e domiciliada nesta cidade, e o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.910.642/0001-41, com sede na Alameda Ministro Miguel Ferrante, 224, Portal da Amazônia, CEP 69.915-632, nesta cidade, doravante denominado **TRE-AC**, neste ato representada por seu Presidente, Desembargador **Francisco Djalma da Silva**, brasileiro, portador do RG nº 189.317-SSP/RN e CPF nº 106.452.254-87, residente e domiciliado nesta cidade, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica aplicando-se, no que couber, a Lei nº 8.666/93, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. cessão de 01 (uma) sala em cada um dos edifícios onde estão localizados os Fóruns das Comarcas de Capixaba, Acrelândia e Plácido de Castro, situados, respectivamente, na Rua Francisco Cordeiro de Andrade, S/N, Conquista, 69.922-000 – Capixaba/AC; Avenida Governador Edmundo Pinto, 581 – Centro Acrelândia/AC. 69.945-000; e , por fim, Rua Juvenal Antunes, 1079 – Centro 69.928-000 – Plácido de Castro/AC, para utilização e funcionamento dos Postos de Atendimento ao Eleitor do Tribunal Regional Eleitoral do Acre nos referidos municípios, nos termos da legislação vigente.

1.2. cessão de uma sala nas dependências do edifício onde está localizado o Fórum da Comarca de Assis Brasil, situado na Avenida Geny Assis, s/nº, Centro, para utilização e funcionamento de uma Unidade do Tribunal Regional Eleitoral do Acre naquele município, nos termos da legislação vigente.

1.3. cessão de uma sala nas dependências do edifício onde está localizado o Cartório de Registro Civil, o Tabelionato de Notas e o CEJUSC/TJ, no município de Santa Rosa do Purus, situado à Rua Coronel José Ferreira, 1.173, Bairro Cidade Nova, para utilização e funcionamento de uma Unidade do Tribunal Regional Eleitoral do Acre naquele município, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. O TRE-AC não pagará ao TJAC nenhum valor pelo uso dos espaços. Não obstante, o TRE-AC reembolsará os valores despendidos pelo TJAC no tocante às despesas dos referidos imóveis, as quais deverão ser auferidas na seguinte forma:

2.1.1. Dos imóveis de propriedade do TJAC

a) O TRE/AC reembolsará os valores despendidos pelo TJAC no tocante às despesas dos referidos imóveis, no valor de 10% (dez por cento) mensal, referente ao valor das instalações discriminando na tabela de Custopor sub-grupo da Comarca, devendo ser atualizada mensalmente, a título de compensação financeira;

2.1.2. Do imóvel alugado pelo TJAC

a) O TRE-AC reembolsará os valores despendidos pelo TJAC com a locação de imóvel, na proporção da área ocupada - 33% (trinta e três por cento), a título de compensação financeira

2.1.3. Os valores deverão ser depositado mensalmente em conta bancária do TJAC (Banco do Brasil, Agência 3550, Conta Corrente n.º 119368-6), até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente.

Parágrafo Primeiro: O espaço no imóvel assim concedido destina-se exclusivamente à prestação de serviços aos eleitores, tais como: inscrição eleitoral, segunda via de título eleitoral, transferência de domicílio eleitoral, guarda de urnas, etc.

Parágrafo Segundo: A presente Cooperação considerar-se-á rescindida de pleno direito desde que haja descumprimento de qualquer obrigação nele assumida.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Do Tribunal de Justiça do Estado do Acre:

a) Ceder o espaço destinado à acomodação de um servidor do TRE-AC, nas dependências dos imóveis referidos na CLÁUSULA PRIMEIRA, ficando a provisão da mobília necessária ao seu alojamento a cargo do TRE-AC;

b) Dispor a instalação da rede interna e acesso à rede virtual de computadores (*internet*) e demais sistemas necessários.

c) O TJAC autoriza o acesso, ao prédio, de servidores do TRE-AC e de pessoas por esta contratadas ou designadas, assim como dos veículos por eles utilizados.

3.2. Do Tribunal Regional do Acre:

a) Suprir a subunidade com equipamentos de informática, impressão e, ainda, material de expediente;

b) Dar suporte técnico aos equipamentos de informática relativos à sua instituição;

c) Instalar linhas telefônicas na unidade judiciária e responsabilizar-se pelas despesas de envio e recebimento de ligações telefônicas, utilização de internet e outros serviços correlatos;

d) Fica autorizado o TRE-AC a instalar, nas dependências das citadas edificações, salvo inviabilidade de espaço, equipamento destinado à transmissão de dados (*link* VSAT e antena).

e) O TRE-AC obriga-se a utilizar o espaço cedido somente para a finalidade descrita neste instrumento e a conservar o imóvel como se fora de sua propriedade, não podendo usá-lo senão de acordo com o presente contrato.

f) O TRE-AC poderá realizar, nos imóveis, intervenções de adaptação necessárias à instalação de seus equipamentos, incorporando-se as benfeitorias à propriedade, sem direito à indenização ou retenção, se

não for possível sua remoção sem danos irreparáveis ao prédio, ressalvada ao TRE/AC, no ato de encerramento desta cooperação, a retirada dos equipamentos e instalações que não forem fixas.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO

4.1. O presente Termo terá seu acompanhamento financeiro vinculado à Diretoria de Finanças de Informações de Custo – DIFIC, a qual certificará sobre os repasse do valor referido e a periodicidade prevista na CLÁUSULA SEGUNDA.

Parágrafo Primeiro: O Tribunal de Justiça do Estado do Acre, por meio de Portaria fará designação de Fiscal, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Termo.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Acordo será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que manifestado previamente e por escrito a autorização formal das autoridades competentes, em até 30 (trinta) dias, antes do término de sua vigência, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993, exceto se houver manifestação contrária.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

A critério dos partícipes, este Termo poderá ser rescindido a qualquer tempo, por consenso, pelo inadimplemento das obrigações ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

Este Termo poderá ser alterado, por meio de termo aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto e que a solicitação seja feita no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste Termo de Cooperação e de seus respectivos aditamentos será providenciada pelo Tribunal de Justiça, no Diário da Justiça Eletrônico e no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, a teor do Parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As controvérsias decorrentes do presente Termo, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelos partícipes, serão dirimidas pelo foro da Comarca de Rio Branco, com renúncia expressa de qualquer

outro, por mais privilegiado que seja.

E, estando as partes assim acordadas, firmam o presente Termo de Cooperação Técnica, na presença das testemunhas abaixo, utilizando-se o Sistema Eletrônico de Informações - SEI, nos termos do art. 16 da Instrução Normativa nº 07, de 18 de dezembro de 2018.

Desembargadora Waldirene Cordeiro
Presidente TJAC

Desembargador Francisco Djalma
Presidente TRE-AC

Testemunhas:

Thays de Souza e Souza
Josué da Silva Santos

CPF n.º 569.787.312-34
CPF n.º 830.407.732-91



Documento assinado eletronicamente por **Desembargadora WALDIRENE Oliveira da Cruz Lima CORDEIRO, Presidente do Tribunal**, em 03/11/2022, às 13:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Thays de Souza e Souza, Supervisor(a) Administrativo(a)**, em 03/11/2022, às 16:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador FRANCISCO DJALMA da Silva, Presidente do TRE**, em 04/11/2022, às 07:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Josue da Silva Santos, Gerente**, em 16/11/2022, às 08:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjac.jus.br/verifica> informando o código verificador **1321450** e o código CRC **90EF1BA9**.

0007750-83.2022.8.01.0000

1321450v3

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

EXTRATO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 48/2022
PROCESSO SEI Nº 0003971-91.2020.8.01.0000
PARTES COOPERANTES: O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE (TJAC) e o MUNICÍPIO DE BUJARI.

OBJETO: O presente Termo tem como objeto a conjugação de esforços, por meio da cessão de servidores, recíproca entre as partes, visando fomentar maior celeridade dos serviços na Comarca de Bujari, requerendo uma resposta mais rápida por parte da justiça; fortalecendo o quadro de pessoal daquela Comarca, bem como, conferindo maior celeridade na tramitação processual. A cessão de servidores de que trata o presente Termo dar-se-á com ou sem ônus para o órgão de origem do servidor cedido, sendo discricionário aos partícipes a pactuação das condições da cessão. No campo cooperativo, será admissível exclusivamente a cessão de servidores efetivos, vedada a cessão de servidores contratados em caráter temporário, de qualquer natureza, e de ocupantes de cargos de provimento em comissão.
DATA DE ASSINATURA: 08/11/2022.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Acordo será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que manifestado previamente e por escrito a autorização formal das autoridades competentes, em até 30 (trinta) dias, antes do término de sua vigência, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993, exceto se houver manifestação contrária.

ASSINAM: A Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, Desembargadora Waldirene Oliveira da Cruz - Lima Cordeiro, e o Prefeito do Município de Bujari, João Edvaldo Teles de Lima.

EXTRATO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 51/2022
PROCESSO SEI Nº 0007750-83.2022.8.01.0000
PARTES COOPERANTES: O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE (TJAC); e o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE (TRE-AC).

OBJETO: 1.1. cessão de 01 (uma) sala em cada um dos edifícios onde estão localizados os Fóruns das Comarcas de Capixaba, Acrelândia e Plácido de Castro, situados, respectivamente, na Rua Francisco Cordeiro de Andrade, S/N, Conquista, 69.922-000 – Capixaba/AC; Avenida Governador Edmundo Pinto, 581 – Centro Acrelândia/AC. 69.945-000; e, por fim, Rua Juvenal Antunes, 1079 – Centro 69.928-000 – Plácido de Castro/AC, para utilização e funcionamento dos Postos de Atendimentos ao Eleitor do Tribunal Regional Eleitoral do Acre nos referidos municípios, nos termos da legislação vigente.

1.2. cessão de uma sala nas dependências do edifício onde está localizado o Fórum da Comarca de Assis Brasil, situado na Avenida Geny Assis, s/nº, Centro, para utilização e funcionamento de uma Unidade do Tribunal Regional Eleitoral do Acre naquele município, nos termos da legislação vigente.

1.3. cessão de uma sala nas dependências do edifício onde está localizado o Cartório de Registro Civil, o Tabelionato de Notas e o CEJUSC/TJ, no município de Santa Rosa do Purus, situado à Rua Coronel José Ferreira, 1.173, Bairro Cidade Nova, para utilização e funcionamento de uma Unidade do Tribunal Regional Eleitoral do Acre naquele município, nos termos da legislação vigente.

DATA DE ASSINATURA: 04/11/2022.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Acordo será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que manifestado previamente e por escrito a autorização formal das autoridades competentes, em até 30 (trinta) dias, antes do término de sua vigência, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993, exceto se houver manifestação contrária.

ASSINAM: A Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, Desembargadora Waldirene Oliveira da Cruz - Lima Cordeiro, e o Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, Desembargador Francisco Djalma da Silva.

DIVERSOS

ANTONIO ELIMAR GONCALVES DE LIMA
MARCENARIA PAI E FILHO
CNPJ: 14.753.101/0001-48

Torna público que Requereu do Instituto de Meio Ambiente do Acre-IMAC a Renovação da Licença Ambiental Única – LAU Nº 290/2017, para a Atividade de Indústria Madeireira– Marcenaria, localizado na Rua Djalma Correia nº.254, Cristo Rey, município de Porto Walter-Acre.

ROSMILDE VIRGINIO DE ALMEIDA
MARCENARIA ERIC ALMEIDA
CNPJ: 14.531.030/0001-39

Torna público que Requereu do Instituto de Meio Ambiente do Acre-IMAC a Renovação da Licença Ambiental Única – LAU Nº 291/2017, para a Atividade de Indústria Madeireira– Marcenaria, localizado na Rua Claudio Bezerra dos Santos, nº.280, Santa Luzia, município de Porto Walter-Acre.

AGROPECUÁRIA VALE DO RIO ACRE S/A
CNPJ n.º 15.525.447/0001-51

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 03 DE OUTUBRO DE 2022.

INSTALAÇÃO: Às 17:00 horas do dia 03 de Outubro de 2022. LOCAL: Sede Social sito à Rua Major Ladislau Ferreira, n.º 658 – Jardim Nazle, CEP 69918-070, na cidade de Rio Branco - Acre.

PRESENÇA: Totalidade dos membros do Conselho de Administração, conforme lista de presença. MESA: Presidente José Tavares do Couto Neto e o Secretário Vandré da Costa Prado, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF n.º 433.878.702-30, Registro Profissional CRC/AC 001142/O-9, residente e domiciliado na Travessa Rio Branco, n.º 832 – Cerâmica, CEP 69905-058, na cidade de Rio Branco - Acre.

ORDEM DO DIA: a) Eleição e posse da diretoria para o triênio 2022/2025; DELIBERAÇÕES: Instalada a Reunião, foram escolhidos para os cargos de Diretor Presidente o Senhor, JOSÉ TAVARES DO COUTO NETO, brasileiro, separado judicialmente, pecuarista, inscrito no CPF n.º 165.446.052-32, residente e domiciliado as Rua Major Ladislau Ferreira n.º 774 – Jardim Nazle, CEP 69918-070, na cidade de Rio Branco – Acre e para o cargo de Diretor Administrativo e Financeiro, JOÃO PEDRO KIPPER TAVARES COUTO, brasileiro, solteiro, Cédula de Identidade CNH 06808865725, inscrito no CPF n.º 026.589.282-11, residente a domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, n.º 2.130, Apto 1802 – Centro, CEP 79002-172, Campo Grande – MS.

Em seguida foram empossados para exercício de mandato a iniciar-se em 03/10/2022 e encerrar-se em 02/10/2025.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada, sendo a respectiva ata lida, aprovada e assinada pelos presentes. A presente ata é copia fiel da lavrada em livro próprio.

José Tavares do Couto Neto
Presidente
Vandré da Costa Prado
Secretário

AGROPECUÁRIA VALE DO RIO ACRE S/A
CNPJ n.º 15.525.447/0001-51

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA SOCIEDADE REALIZADA NO DIA 03 DE OUTUBRO DE 2022.

HORA, DATA E LOCAL DA ASSEMBLÉIA: Às 15:00 horas, do dia 03 de Outubro de 2022, na sede social à Rua Major Ladislau Ferreira, n.º 658 – Jardim Nazle, CEP 69918-070, na cidade de Rio Branco – Acre.

MESA: Acionista, JOSÉ TAVARES DO COUTO NETO, que assumiu a função de presidente da Assembleia e VANDRÉ DA COSTA PRADO, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF n.º 433.878.702-30, Registro Profissional CRC/AC 001142/O-9, residente e domiciliado na Travessa Rio Branco, n.º 832 – Cerâmica, CEP 69905-058, na cidade de Rio Branco - Acre, que assumiu a função de secretário.

CONVOCAÇÃO: Convocados através Edital, na forma do Artigo 124 da Lei 6.404/76.

PRESENCAS DE ACIONISTAS: Foram verificadas as presenças da totalidade dos acionistas que compõe o Capital Social com direito a voto, conforme se verifica no livro de presença de acionistas. Não foram verificadas as presenças dos acionistas detentores de ações preferenciais.
ORDEM DO DIA:

a) Eleição e posse dos membros do Conselho de Administração;

b) Outros assuntos de interesse da sociedade.

DELIBERAÇÕES: Instalada a Assembleia Geral Extraordinária, foram eleitos e empossados como membros do Conselho de Administração da Companhia com mandato de 03/10/2022 a 02/10/2025, os acionistas: JOSÉ TAVARES DO COUTO NETO, brasileiro, separado judicialmente, pecuarista, inscrito no CPF n.º 165.446.052-32, residente e domiciliado as Rua Major Ladislau Ferreira n.º 774 – Jardim Nazle, CEP 69918-070, na cidade de Rio Branco – Acre, para o cargo de Presidente e o acionista, JOSÉ CARLOS TAVARES DO COUTO FILHO, brasileiro, casado, produtor rural, portador da Cédula de Identidade RG 001035947 SSP/MS, inscrito no CPF n.º 644.032.542-68, residente e domiciliado na Rua Alvares de Azevedo, n.º 349, LT 35 – Vila do Polonês, CEP 79032-210, Campo Grande – MS, para o cargo de Conselheiro.

Interno e,

Considerando o inteiro teor do Ofício nº 5013/2022, oriundo da Diretoria Judiciária deste Tribunal,

RESOLVE:

Designar o servidor **José Vicente Almeida de Souza**, Analista Judiciário, Matrícula 7001708, para responder pelo cargo de provimento em comissão de Diretor Judiciário, Código CJ1-PJ, deste Tribunal, no período de 21 a 25 de novembro do corrente ano, tendo em vista o afastamento da titular, por motivo de folgas.

Publique-se e cumpra-se.

Desembargador **Roberto Barros**
Presidente, em exercício

Documento assinado eletronicamente por Desembargador ROBERTO BARROS dos Santos, Vice-Presidente, em 08/11/2022, às 13:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

PORTARIA Nº 2616 / 2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, EM EXERCÍCIO, Desembargador ROBERTO BARROS, no uso de suas atribuições legais, destacando-se, neste particular, o regramento contido no Art. 16, II, da Lei Complementar Estadual nº 221/2010 c/c o Art. 361, VI, do Regimento Interno e,

Considerando o inteiro teor do Comunicado Interno nº 3831/2022, oriundo da Diretoria de Finanças e Informações de Custos,

RESOLVE:

Designar o servidor **Antonio José de Oliveira Rodrigues**, Técnico Judiciário, Matrícula 7000320, para responder pelo cargo de provimento em comissão de Diretor de Finanças e Informações de Custos, Código CJ1-PJ, deste Tribunal, no período de 21 a 30 de novembro do corrente ano, tendo em vista o afastamento da titular, por motivo de férias.

Publique-se e cumpra-se.

Desembargador **Roberto Barros**
Presidente, em exercício

Documento assinado eletronicamente por Desembargador ROBERTO BARROS dos Santos, Vice-Presidente, em 08/11/2022, às 13:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Processo Administrativo n. 0001248-31.2022.8.01.0000 1326713v4

PORTARIA Nº 2620 / 2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, EM EXERCÍCIO, Desembargador ROBERTO BARROS, no uso de suas atribuições legais, destacando-se, neste particular, o regramento contido no Art. 16, II, da Lei Complementar Estadual nº 221/2010 c/c o Art. 361, VI, do Regimento Interno e,

Considerando o inteiro teor do Ofício nº 5073/2022, oriundo do Gabinete da Juíza de Direito Rogéria José Epaminondas,

RESOLVE:

Atribuir ao servidor **Adriano Ferreira Feitosa**, Analista Judiciário, Matrícula 7001796, a Função de Confiança FC3-PJ, para atuar como Assistente de Juiz da 1ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de Rio Branco, com efeito retroativo a 11 de julho do corrente ano.

Publique-se e cumpra-se.

Desembargador **Roberto Barros**
Presidente, em exercício

Documento assinado eletronicamente por Desembargador ROBERTO BARROS dos Santos, Vice-Presidente, em 08/11/2022, às 13:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Processo Administrativo n. 0008311-10.2022.8.01.0000

PORTARIA Nº 2626 / 2022

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, EM EXERCÍCIO, Desembargador ROBERTO BARROS, no uso de suas atribuições

legais, destacando-se, neste particular, o regramento contido no Art. 16, II, da Lei Complementar Estadual nº 221/2010 c/c o Art. 361, VI, do Regimento Interno e,

Considerando o inteiro teor do Ofício nº 5048/2022, oriundo da Direção do Foro da Comarca de Capixaba,

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Portaria nº 2516/2022, que atribuiu ao servidor **Antônio Marcos Aquino de Oliveira**, Técnico Judiciário, Matrícula 7000504, a Função de Confiança FC3-PJ, para atuar como Supervisor Administrativo da Subsecretaria de Juizado Especial Cível e de Fazenda Pública - Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Vara Única da Comarca de Capixaba..

Art. 2º - Atribuir a referida Função de Confiança ao servidor João Neudo Silva Gomes, Técnico Judiciário, Matrícula 7000656.

Art. 3º - Os efeitos desta Portaria retroagem a 1º de novembro do corrente ano.

Publique-se e cumpra-se.

Desembargadora **Waldirene Cordeiro**
Presidente

Documento assinado eletronicamente por Desembargador ROBERTO BARROS dos Santos, Vice-Presidente, em 08/11/2022, às 13:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Processo Administrativo n. 0007977-73.2022.8.01.0000

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 51/2022 PROCESSO SEI Nº 0007750-83.2022.8.01.0000

PARTES COOPERANTES: O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE (TJAC); e o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE (TRE-AC).

OBJETO: 1.1. cessão de 01 (uma) sala em cada um dos edifícios onde estão localizados os Fóruns das Comarcas de Capixaba, Acrelândia e Plácido de Castro, situados, respectivamente, na Rua Francisco Cordeiro de Andrade, S/N, Conquista, 69.922-000 – Capixaba/AC; Avenida Governador Edmundo Pinto, 581 – Centro Acrelândia/AC. 69.945-000; e, por fim, Rua Juvenal Antunes, 1079 – Centro 69.928-000 – Plácido de Castro/AC, para utilização e funcionamento dos Postos de Atendimento ao Eleitor do Tribunal Regional Eleitoral do Acre nos referidos municípios, nos termos da legislação vigente.

1.2. cessão de uma sala nas dependências do edifício onde está localizado o Fórum da Comarca de Assis Brasil, situado na Avenida Geny Assis, s/nº, Centro, para utilização e funcionamento de uma Unidade do Tribunal Regional Eleitoral do Acre naquele município, nos termos da legislação vigente.

1.3. cessão de uma sala nas dependências do edifício onde está localizado o Cartório de Registro Civil, o Tabelionato de Notas e o CEJUSC/TJ, no município de Santa Rosa do Purus, situado à Rua Coronel José Ferreira, 1.173, Bairro Cidade Nova, para utilização e funcionamento de uma Unidade do Tribunal Regional Eleitoral do Acre naquele município, nos termos da legislação vigente.

DATA DE ASSINATURA: 04/11/2022.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Acordo será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que manifestado previamente e por escrito a autorização formal das autoridades competentes, em até 30 (trinta) dias, antes do término de sua vigência, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/1993, exceto se houver manifestação contrária.

ASSINAM: A Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, Desembargadora Waldirene Oliveira da Cruz - Lima Cordeiro, e o Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, Desembargador Francisco Djalma da Silva.

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 48/2022 PROCESSO SEI Nº 0003971-91.2020.8.01.0000

PARTES COOPERANTES: O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE (TJAC) e o MUNICÍPIO DE BUJARI.

OBJETO: O presente Termo tem como objeto a conjunção de esforços, por meio da cessão de servidores, recíproca entre as partes, visando fomentar maior celeridade dos serviços na Comarca de Bujari, requerendo uma resposta mais rápida por parte da justiça; fortalecendo o quadro de pessoal daquela Comarca, bem como, conferindo maior celeridade na tramitação processual. A cessão de servidores de que trata o presente Termo dar-se-á com ou sem ônus para o órgão de origem do servidor cedido, sendo discricionário aos partícipes a pactuação das condições da cessão. No campo cooperativo, será admissível exclusivamente a cessão de servidores efetivos, vedada a cessão de servido-